



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 376 - DE 25 DE JUNHO DE 1991

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos
dos servidores do Poder Legislativo
e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
Faço saber que a Câmara aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o Art. 112, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo são reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º, incidirá sobre o valor definido e fixado em legislação própria como vencimento correspondente ao cargo efetivo.

Art. 3º - É mantido, na Secretaria Administrativa, a Divisão de Administração de Assessoramento Parlamentar - DAAP.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas dentro do exercício, por conta das dotações próprias e consignadas no Orçamento, autorizado créditos suplementares ao limite necessário à sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de junho de 1991

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente



Câmara Municipal de Cordeiro

A N E X O I

EFETIVO PERMANENTE

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
CONTABILISTA	01	88.675,73
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	88.675,73
TESOUREIRO	01	67.955,80
MOTORISTA	01	44.639,10
DATILÓGRAFO	01	44.639,10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	44.639,10
SERVENTE	01	23.131,68

A N E X O I I

CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
ASSESSOR JURÍDICO	01	67.955,80
ASSESSOR DE PLENÁRIO	01	67.955,80
CHEFE DE GABINETE	01	44.639,10
ASSESSOR DE VEREADOR	01	44.639,10

A N E X O I I I

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VENCIMENTO
GF-1	3.798,80
GF-2	6.653,90
GF-3	9.463,50
GF-4	14.242,00
GF-5	18.986,00